



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 06 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 901

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL 2021 .....	2
REGIMENTO INTERNO 2021 .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021) .....	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL 2021**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
WENCESLAU GUIMARÃES - BA

**Atuais membros do Conselho Municipal de Saúde:**

<b>INSTITUIÇÃO/REPRESENTATIVIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FERNANDO ARGOLO	ANDREIA SOUZA DE JESUS
SISPEM	CARLA CRISTINE DOS SANTOS GOMES	LEANDRO ALMEIDA CONCEIÇÃO
ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA DO SINO	FIDELINA LIMA DE JESUS	LEXINALDO DE OLIVEIRA SILVA
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA REGIÃO DE NOVA ESPERANÇA	FLORINDA DOS SANTOS	LEILA NOVAIS BORGES
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	JOEL PEREIRA BATISTA	MARLONEI DE JESUS OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES	GILSON DOS SANTOS GOMES	EDNALVA SILVA DOS SANTOS
PASTORAL DA CRIANÇA	CECILIA MADALENA DA SILVA	VALDIRENE GOMES
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SIVAL SOUZA COSME	MAIZA DE JESUS BISPO
FUNDAÇÃO HOSPITALAR	ROMENILDA MARIA DE ALMEIDA	MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIVALDO ARAGÃO DE CACIO	MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VAILSON PIRES DA SILVA	LÁZARO ESAÚ PINHEIRO NUNES
ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DA BOA UNIÃO	JOILSON SOUZA COUTO	CANDIDO SANTANA SANTOS

## REGIMENTO INTERNO 2021

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES – BAHIA

---

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Wenceslau Guimarães / BA, de acordo com o previsto no item IX do Artigo 1º da lei 161 / 97 de 1997, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

#### CAPITULO I

##### DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CMS de Wenceslau Guimarães / BA, de acordo com o que dispõe a lei 161 / 97.

#### CAPITULO II

##### DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** - O CMS a partir do seu caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador e consultivo estabelece, acompanha e avalia a Política Municipal de Saúde e efetiva a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

#### CAPITULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no Artigo 2º da Lei 161 / 97, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII.

**Art. 4º** - Propor ao executivo municipal a convocação das conferências municipais de saúde de Wenceslau Guimarães / BA, conforme previsto na lei federal 8142/90.

§ 1º Os membros do CMS deverão participar do planejamento e realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º No ano subsequente ao da realização de cada conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da saúde, o Conselho promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na conferência para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

**Art. 5º** - Os conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

§ **Único** – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na secretaria executiva do conselho até 48 horas úteis após a reunião, cabendo ao CMS deliberar sobre a pertinência das justificativas apresentadas.

**Art. 6º** - As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do presidente ao respectivo segmento, imediatamente a vacância do cargo.

§ 1º A expedição de convocação deverá ser protocolada, e com prazo de resposta estabelecido em quinze dias a partir da data de recebimento.

§ 2º A não indicação de novo conselheiro no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará na perda da vaga no Conselho por parte da instituição ou entidade, desencadeando um novo processo de escolha desta substituição.

**Art. 7º** - A dispensa dos membros do CMS, indicados pelo prefeito municipal, ao término do mandato do poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

**Art. 8º** - O CMS poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição dessas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no conselho. Governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§ 2º Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º As comissões deverão eleger um coordenador e em vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

#### CAPITULO IV

#### DA COMISSÃO EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e secretário executivo, eleitos pelo plenário em voto aberto, com mandato de três anos, com direito a reeleição por mais um mandato, bem como pelo coordenador das comissões permanentes que forem instituídas.

**Art. 10º** - A comissão executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a secretaria de saúde, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para sua implementação; subsidiar com informações as decisões do conselho; organizar as atividades afins do CMS, por meio da sistematização das informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilidade das decisões do conselho.

**Art. 11º** - A comissão executiva se reunirá mensalmente, sob a coordenação do presidente.

**§ 1º Ao Presidente compete:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- II. Contribuir no processo de transição para a posse dos novos conselheiros
- III. Representar o Conselho
- IV. Presidir as reuniões

- V. Subscrever e fazer executar as decisões do Conselho
- VI. Decidir as questões de ordem
- VII. Agendar ordem do dia das sessões
- VIII. Convocar sessões extraordinárias
- IX. Voto comum e de qualidade, se necessário
- X. Adotar decisões “ad referendum” do plenário
- XI. Solicitar do executivo o(s) funcionário (s) administrativo (s) para o CMS
- XII. Implantar e coordenar as comissões setoriais com anuência do plenário
- XIII. Propor aos Poderes Executivo e Legislativo o orçamento anual do Conselho de saúde
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes à função

**§ 2º Ao vice-presidente compete:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- II. Substituir o Presidente em caso de impedimento
- III. Auxiliar o Presidente sempre que este o convocar para missões específicas
- IV. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos

**§ 3º Ao Secretário compete:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- II. Redigir atas das sessões
- III. Proceder a leitura das atas e outros documentos
- IV. Providenciar e enviar documentos e avisos de reuniões ordinárias e extraordinárias
- V. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos

**§ 4º Aos Conselheiros compete:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- II. Comparecer as reuniões do Conselho
- III. Pedir verificação de “quórum” do plenário

- IV. Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria
- V. Solicitar o Presidente qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar
- VI. Redigir o parecer e o voto dos processos que lhe cabe relatar
- VII. Protestar suspeição, fundamentando-a, quando se julgar impedido de relatar ou votar
- VIII. Comunicar ao Conselho qualquer irregularidade ou disfunção do Sistema Único de Saúde – SUS de que tenham conhecimento
- IX. Propor a criação de Comissões técnicas
- X. Propor modificações deste Regimento
- XI. Desempenhar e prestar contas ao plenário das tarefas que lhe forem atribuídas
- XII. Voto Comum

#### CAPITULO V

#### DAS REUNIÕES

**Art. 12º** - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o caput deste artigo, o presidente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, três dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de

compatibilização de horário, o CMS comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

**Art. 13º** - As reuniões terão duração padrão de duas horas, com tolerância de trinta minutos para o início, podendo ter duração da reunião prorrogada por consenso, desde que haja quórum mínimo exigido.

§ **Único** – No caso de ausência do presidente, vice-presidente e secretário, e, restando quórum para o seguimento da reunião, o plenário do CMS, indicará um conselheiro para presidir a reunião e um secretário para *ad doc* para secretariar.

**Art. 14º** - As reuniões do conselho serão compostas por:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. O que ocorrer.

**Art. 15º** - O expediente terá duração máxima de trinta minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Leitura da ata;
- II. Comunicações do presidente;
- III. Comunicações dos membros.

§ **Único** – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo trinta minutos.

**Art. 16º** - A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

**Art. 17º** - As reuniões do conselho instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, com direito a voto, sendo (cinquenta por cento), mais um, em primeira convocação ou um terço em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes,

sendo que a segunda convocação deverá se dar no intervalo mínimo de cinco dias corridos contados da primeira convocação.

§ **Único** – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 18º** - As reuniões do conselho são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário.

**Art. 19º** - Todo membro do conselho poderá pedir vista de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

**Art. 20º** - Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões, considerando:

- I. Propostas da plenária feitas em reuniões anteriores;
- II. Matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
- III. Matéria apresentada pelos conselheiros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;
- IV. Qualquer outra matéria relevante da competência do conselho.

§ **Único** – Em reuniões ordinárias, por decisão do plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem na ordem do dia.

**Art. 21º** - O CMS deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a um voto.

**Art. 22º** - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescido à ordem do dia pelo plenário.

**Art. 23º** - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

**Art. 24º** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

**Art. 25º** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida na própria reunião ou na seguinte, devendo nela constar os resultados das votações.

**Art. 26º** - As deliberações normativas do CMS (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios, prestação de contas e outras) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMS, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 28º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em plenário do CMS.



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2021-SRP**

No dia 30 de março de 2021, o Município de Wenceslau Guimarães, por intermédio da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº135, por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Liotério dos Santos, brasileiro, divorciado, administrador, portador de RG nº 938763784, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 012 de 05/01/2017 e 013, de 05/01/2017, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003-2021 SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário NV COMERCIO DE GÁS EIRELI - CNPJ: 27.218.362/0001-00, localizado na Rua Projetada IV, s/n, Bairro Aliança, Wenceslau Guimarães/Ba, CEP: 45.460-000, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Gás GLP (Gases Liquefeitos de Petróleo) acondicionado em botijões de 13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Un	Nacional Gás	1500	R\$ 88,00	R\$ 132.000,00
2	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	Un	Meleve	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 159.000,00</b>

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial nº 003-2021-SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Wenceslau Guimarães, 06 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**NV COMERCIO DE GAS EIRELI**

CNPJ: 27.218.362/0001-00

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 003-2021-SRP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a proposta apresentada pelo Licitante, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 003-2021-SRP**. Objeto: eventual contratação de empresa especializada para fornecer Gás GLP (Botijões 13 kg) e Água Mineral, destinados as Secretarias deste município.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa N V COMERCIO DE GAS EIRELI - **CNPJ: 27.218.362/0001-00**, com o valores: ITEM 1 - valor unitário R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); ITEM 2 - valor unitário R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O licitante vencedor apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães - BA, 06 de abril de 2021.

---

**Carlos Alberto Liotério dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL